



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024

(Da Sra. Adriana Ventura)

Requer informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Enrique Ricardo Lewandowski, sobre a Nota Técnica da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) que dispõe sobre a regulamentação de plataformas digitais.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50 § 2º da Constituição Federal e dos artigos 115, I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitamos a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Enrique Ricardo Lewandowski, o presente Requerimento de Informação, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre Nota Técnica elaborada pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), que dispõe sobre a regulamentação de plataformas digitais.

Considerando o teor de reportagem publicada pelo jornal Estadão em 11 de agosto de 2024, intitulada "Governo Lula e autoridades contornam omissão do Congresso para fechar cerco sobre big techs"¹, que menciona a elaboração de uma Nota Técnica pela Senacon exigindo das plataformas digitais o mesmo nível de transparência em relação a dados e publicidade que

1 Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/governo-lula-e-autoridades-contornam-omissao-do-congresso-para-fechar-cerco-sobre-big-techs/>
Acesso em 12 de agosto de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

é aplicado na Europa, e considerando, ainda, a importância de garantir a transparência e o acesso às informações públicas, especialmente em temas de grande relevância, como a regulamentação das plataformas digitais e a proteção dos direitos dos consumidores, solicitamos que sejam objetivamente respondidas as questões que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério da Justiça e Segurança Pública reconhecer como relevantes:

1. Qual é o número e a data da Nota Técnica mencionada na referida reportagem?
2. Por que a referida Nota Técnica não está disponível para consulta no site da Senacon, conforme esperado de documentos dessa natureza?
3. Solicitamos o envio da íntegra da Nota Técnica mencionada, com todos os seus anexos e documentos relacionados.
4. Qual foi o processo interno de elaboração dessa Nota Técnica? Houve consulta a outras áreas do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou a outros órgãos do governo federal? Em caso afirmativo, solicitamos cópias de tais consultas.
5. Quais foram as principais justificativas técnicas e jurídicas utilizadas pela Senacon para fundamentar as exigências impostas às plataformas digitais?
6. Houve algum tipo de diálogo com as plataformas digitais e/ou anunciantes antes da publicação da Nota Técnica? Se sim, favor detalhar as partes envolvidas e o conteúdo dessas discussões.
7. Foi realizada Análise de Impacto Regulatório (AIR) antes da elaboração da referida Nota Técnica? Se sim, solicitamos o envio da íntegra da AIR, com destaque para os potenciais impactos econômicos, sociais e tecnológicos identificados e as alternativas regulatórias consideradas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

JUSTIFICAÇÃO

Conforme citado, reportagem publicada pelo jornal Estadão em 11 de agosto de 2024, intitulada "Governo Lula e autoridades contornam omissão do Congresso para fechar cerco sobre big techs", menciona a publicação de uma Nota Técnica pela Senacon estabelecendo uma série de novos deveres às plataformas digitais que operam no Brasil. Tal Nota Técnica não foi localizada no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública até o dia 12 de agosto de 2024.

A transparência na administração pública e o acesso à informação são pilares fundamentais para a manutenção de uma sociedade democrática e para o exercício pleno da cidadania. A ausência de informações detalhadas sobre medidas regulatórias relevantes, como as impostas às plataformas digitais pela Secretaria Nacional do Consumidor, pode comprometer não apenas a confiança da população nas instituições governamentais, mas também a segurança jurídica necessária para o bom funcionamento do mercado.

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) é uma ferramenta essencial para garantir que as medidas adotadas pelo governo sejam baseadas em evidências concretas e levem em consideração os impactos sobre todos os envolvidos. A adoção de novas obrigações para plataformas digitais sem uma avaliação criteriosa dos seus efeitos pode gerar insegurança, tanto para os consumidores quanto para as próprias empresas, além de configurar uma medida desproporcional e ineficaz.

Portanto, faz-se necessário obter esclarecimentos detalhados sobre a publicação, o conteúdo e a fundamentação da Nota Técnica mencionada, assim como sobre os estudos prévios que justificaram tal medida, garantindo que todas as ações do poder público sejam realizadas de forma transparente, com base em análise técnica e em conformidade com a lei.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsto no Art. 49 da Constituição Federal de

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos.

Sala das Sessões, em de agosto de 2024.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

Apresentação: 15/08/2024 11:00:21.753 - MESA

RIC n.3133/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240992473500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

